

LEI Nº 1.177 DE 02 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Créditos adicionais especiais para viabilizar a aplicação dos recursos advindos da Lei DA ALDIR BLANC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobre tudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ **221.246,92** (duzentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), assim classificado no quadro abaixo:

Codificação Institucional	Descrição
ÓRGÃO: 03.00	FUNDOS
Unidade:03.07	Fundo Municipal de Cultura

Codificação Funcional e Programática	Descrição	
13	CULTURA	
392	Difusão Cultural	
1303	Condado Cultural	
2171	Implementação das Ações municipais a serem custeadas com recursos vinculados à LEI ALDIR BLANC	
Codificação - Natureza da Despesa e	Descrição	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos: 1.700	Outras transferências de	100.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos - 1.501	Outros Recursos não Vin-	5.000,00
Total do Crédito Especial		105.000,00

Codificação Funcional e Programática	Descrição
13	CULTURA
392	Difusão Cultural
1303	Condado Cultural




2172	Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando a manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e grupos artísticos entre outros.	
Codificação - Natureza da Despesa e	Descrição	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos: 1.700	Outras transferências de	86.884,29
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos - 1.501	Outros Recursos não Vin-	5.000,00
Total do Crédito Especial		91.884,29

Codificação Funcional e Programática	Descrição	
13	CULTURA	
392	Difusão Cultural	
1303	Condado Cultural	
2173	Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa por inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, entre outros.	
Codificação - Natureza da Despesa e	Descrição	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos: 1.700	Outras transferências de	10.362,35
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos - 1.501	Outros Recursos não Vin-	2.000,00
Total do Crédito Especial		12.362,35

Codificação Funcional e Programática	Descrição	
13	CULTURA	
392	Difusão Cultural	
1303	Condado Cultural	
1371	Aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público, realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais entre outros.	
Codificação - Natureza da Despesa e	Descrição	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos: 1.700	Outras transferências de	10.000,28
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos - 1.501	Outros Recursos não Vin-	2.000,00
Total do Crédito Especial		12.000,28

Artigo 2º - Os recursos orçamentários necessários para a cobertura do crédito aberto pelo do artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, resultantes do repasse da receita inerente à DA LEI ALDIR BLANC, como prevê o disposto no inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

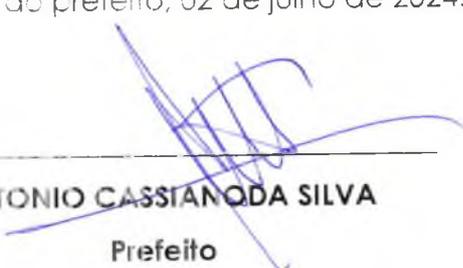
Artigo 3º - Para aplicar recursos próprios do tesouro municipal em ações vinculadas ao objeto da Lei Aldir Blanc, fica o Poder Executivo autorizado a dispor de recursos orçamentários previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, presentes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo em virtude de abertura dos Créditos Adicionais Especiais acima, a correspondente adequação ao PPA e da LDO vigente no corrente exercício.

Artigo 5º - Os recursos financeiros necessários ao custeio das ações objeto deste projeto de lei, são os originários da receita relativa à Lei Aldir Blanc e receita própria do tesouro, de competência do município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 02 de julho de 2024.



ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito